

ATA N.º 6/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2014

No dia vinte de março do ano de dois mil e catorze, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, vice-Presidente da Câmara, que, nesta qualidade, abriu a reunião às nove horas e trinta minutos, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. -----

O senhor vereador Marco António Peres Teixeira da Silva, chegou mais tarde, a tempo de participar na discussão e votação a partir do assunto constante do ponto 3.1. -----

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião o senhor Presidente da Câmara, ausente, em representação do Município, cuja falta foi justificada. -----

2. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia dezanove de março, que acusa o saldo de trezentos e noventa e cinco mil e vinte e um euros e oitenta e seis cêntimos, (€ 395.021,86), valor este que integra a quantia de cento e quarenta e três mil e duzentos e noventa e um euros e trinta e três cêntimos, (€ 143.291,33), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Empréstimo de saneamento financeiro:

A Câmara ratificou, por unanimidade, o aditamento ao contrato inicial do empréstimo de Saneamento Financeiro, celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro, Corgo e Tâmega, C.R.L, no montante de € 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil euros), pelo prazo de 12 anos a contar do dia 14 de dezembro de 2010, o qual consistiu na alteração do dia de pagamento das prestações mensais de capital e juros, que ocorria no dia 14 de cada mês e passa a ocorrer no dia vinte de cada mês, com a consequente alteração do prazo do empréstimo, que passa a ser de doze anos e seis dias. -----

3. DIVERSOS:

1. Contratos de aquisição de serviços, celebrados no âmbito do art.º 73º, da LOE/2014:

Na sequência da aprovação, na reunião do passado dia 16 de janeiro, do parecer genérico favorável para a celebração de contratos de prestação de serviços, a Câmara tomou conhecimento da listagem discriminada, dos procedimentos celebrados durante o passado mês de fevereiro, no âmbito do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para o corrente ano de 2014. O senhor vereador Marco Silva iniciou a sua participação nesta reunião a partir deste ponto. -----

2. Emissão de parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição de serviços:

1. Subscrição de uma plataforma eletrónica de contratação pública:

Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

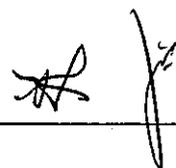
“Enquadramento Legal

1. A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado, para o ano 2014, no seu artigo 73.º n.º 4 manteve a determinação, já prevista no Orçamento de Estado de 2011, 2012 e 2013, da obrigatoriedade de emissão de parecer vinculativo, nas autarquias locais pelo Órgão Executivo Municipal, para a celebração ou renovação de todos os Contratos de Aquisição de Serviços.
2. O n.º 11 do citado artigo 73.º, esclarece que o parecer acima referido é da competência do Órgão Executivo Municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b), e c) do n.º 5 do artigo anteriormente mencionado, com as necessárias adaptações, bem como, da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, que entretanto foi publicada.
3. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013 e artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, o parecer depende da:
 - a. Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - b. Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
 - c. Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ou seja, da aplicação da redução remuneratória;

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar

É intenção do Município de Mesão Frio, celebrar um contrato de Prestação de Serviços para “Subscrição de uma Plataforma Eletrónica de Contratação Pública”.

1. O preço base estimado para a contratualização deste procedimento, conforme informação da DAF, datada a 05 de março para a celebração do contrato em causa,



cifra-se no valor de 8 910, 00 € para um período de 3 anos, prevendo-se para o corrente ano de 2014, o montante de 2 970, 00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Geral, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
3. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
4. Na situação em concreto, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, não existindo pessoal na situação de modalidade especial.
5. Cumpre-se o requisito constante na alínea b), do n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se disponível para cabimento o valor máximo da despesa a realizar no corrente ano de 2014, existindo, para tal, dotação orçamental na rubrica 0102/020220 – Outros Trabalhos Especializados, sob o projeto ação nº 16/2014, do Plano de Atividades Municipais, que possibilita a celebração do contrato de prestação de serviços em apreço, o qual se anexa a informação de cabimento nº 324/2014 e a informação financeira nº 236/2014, datada a 05 de março corrente, com referencia ao estado dos fundos disponíveis.

No entanto, deverá o Executivo assegurar os montantes envolvidos com a assunção do compromisso para os anos de 2015 e 2016, aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para os respetivos anos.

6. Será aplicada a redução remuneratória, prevista no art.º 33, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 73.º, no caso de se revelar a ela haver lugar.

Face ao Exposto:

Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 73.º da LOE2014 conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, aplicável com as devidas adaptações, proponho que a Câmara Municipal, **emita parecer favorável à contratação da Aquisição de Serviços para "Subscrição de uma Plataforma Eletrónica de Contratação Pública"**, nos termos e condições referidos na presente proposta." -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Telecomunicações móveis:

Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

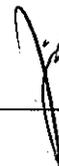
“Enquadramento Legal

1. A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado, para o ano 2014, no seu artigo 73.º n.º 4 manteve a determinação, já prevista no Orçamento de Estado de 2011, 2012 e 2013, da obrigatoriedade de emissão de parecer vinculativo, nas autarquias locais pelo Órgão Executivo Municipal, para a celebração ou renovação de todos os Contratos de Aquisição de Serviços.
2. O n.º 11 do citado artigo 73.º, esclarece que o parecer acima referido é da competência do Órgão Executivo Municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b), e c) do n.º 5 do artigo anteriormente mencionado, com as necessárias adaptações, bem como, da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, que entretanto foi publicada.
3. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013 e artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, o parecer depende da:
 - a. Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - b. Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
 - c. Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ou seja, da aplicação da redução remuneratória;

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar

É intenção do Município de Mesão Frio, celebrar um contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações Móveis.

1. O preço base estimado para a contratualização deste procedimento, conforme informação da DAF, datada ao dia de hoje para a celebração do contrato em causa, cifra-se no valor de 20 400, 00 € para um período de 24 meses, prevendo-se para o corrente ano de 2014, o montante de 7 650, 00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Geral, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
3. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho



subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

4. Na situação em concreto, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, não existindo pessoal na situação de modalidade especial.
5. Cumpre-se o requisito constante na alínea b), do n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se disponível para cabimento o valor máximo da despesa a realizar no corrente ano de 2014, existindo, para tal, dotação orçamental na rubrica 0102/020209 – Comunicações, sob os projetos ação n.ºs 19 e 70/2014, do Plano de Atividades Municipais, que possibilita a celebração do contrato de prestação de serviços em apreço, para o qual se anexam as informações de cabimento com os n.ºs 109 e 110/2014 e a informação financeira n.º 273/2014, datada a 17 de março corrente, com referência ao estado dos fundos disponíveis.

No entanto, deverá o Executivo assegurar os montantes envolvidos com a assunção do compromisso para os anos de 2015 e 2016, aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para os respetivos anos.

6. Será aplicada a redução remuneratória, prevista no art.º 33, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 73.º, no caso de se revelar a ela haver lugar.

Face ao Exposto:

Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 73.º da LOE2014 conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, aplicável com as devidas adaptações, proponho que a Câmara Municipal, **emita parecer favorável à contratação da Prestação de Serviços de Telecomunicações Móveis**, nos termos e condições referidos na presente proposta.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Apoio aos ranchos folclóricos:

Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Atendendo a que, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do RJUAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural, recreativa, nas quais se inclui o desenvolvimento de manifestações etnográficas, as quais, neste concelho, se encontram superiormente representadas pelos dois ranchos folclóricos de Barqueiros, proponho que a Câmara, como manifestação

desse apoio, relativamente aos transportes disponibilizados pelo município no corrente ano de 2014, aprove o seguinte:

Primeiro – Que a cada Rancho Folclórico sejam concedidos transportes gratuitos em viaturas municipais, para deslocações, até um limite de 1500 km;

Segundo – Que esse limite de quilometragem, inclua as deslocações que decorram de permutas acordadas com outras coletividades;

Terceiro – Que, excedido esse limite, as deslocações sejam pagas ao valor legal definido por Km;

Quarto – Que, para usufruírem deste apoio, os Ranchos se comprometam, cada um, a realizar no Município um festival anual de folclore;

Quinto - Que os Ranchos, ou as coletividades que os integram, apresentem a seguinte informação:

- ✓ Declaração relativa à situação atual dos seus corpos sociais, incluindo a totalidade dos seus responsáveis nominais e duração do mandato, bem como da atual situação tributária e contributiva;
- ✓ Planos de Atividades e Orçamento para 2014 bem como Relatórios e Contas relativas ao exercício de 2013.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 27º do decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor vice-Presidente da Câmara e por mim, *Samirio Pereira Monteiro*, Técnico Superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente, foi encerrada a reunião quando eram nove horas e cinquenta minutos. -----

O Secretário

O vice-Presidente da Câmara

